

**CONVENIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE  
PAGAMENTO**

Pelo presente instrumento particular, a:

- I. **CAMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 44.478.196/0001-08, com sede na Rua Bandeirantes, nº 25, Centro, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Marília, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. Marcos Santana Rezende**, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.564.492 SSP/SP e CPF/MF sob nº 015.462.338-57, residente e domiciliado nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, denominada simplesmente de **CONVENIADA**; e
  
- II. **COOPERATIVA DE CREDITO CREDIMOTA - SICOOB CREDIMOTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 66.788.142/0001-73, com sede na Rua Henrique Vasques, 262, Centro, na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, neste ato, representado pelo seu **Diretor Executivo, Emerson Ferrari**, brasileiro, casado, diretor de cooperativa de crédito, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.508.832-6 SSP/PR e CPF/MF sob nº 640.267.609-87, residente e domiciliado à Rua Takeo Teshima, 35, Jardim Caviuna, na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, e seu **Diretor Administrativo Financeiro, João Paulo Viecili Alves**, brasileiro, casado, diretor de cooperativa de crédito, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.897.086-2 SSP/SP e CPF/MF sob nº 284.431.348-52, residente e domiciliado à Rua Frederico Mossini, 467, Santa Clara, na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, denominada simplesmente de **CONVENENTE**;

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de pleno e mútuo acordo, celebrar convênio, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Constitui objeto do presente termo o credenciamento para a concessão de empréstimo pessoal e/ou



refinanciamento de empréstimo aos servidores efetivos e Vereadores ativos da Câmara Municipal de Marília, com averbação das parcelas de amortização em suas respectivas folhas de pagamento, das obrigações difluentes do aludido empréstimo.

- a) Sejam servidores efetivos, declarados por escrito pela Conveniada;
- b) Sejam Vereadores declarados pela Conveniada eleitos/reeleitos informando o período dos respectivos mandatos;
- c) Sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

**Parágrafo Primeiro:** São impedidos de consignar empréstimo em folha de pagamento, os servidores que:

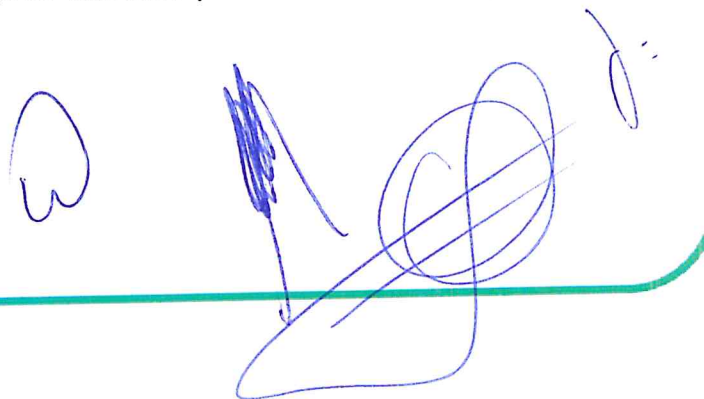
- a) Não possuam margem consignável necessária;
- b) Estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos vencimentos não sejam pagos pelo respectivo órgão Legislativo ou exonerados;
- c) Foram contratados em cargos de provimento em comissão;
- d) Foram contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual.

**Parágrafo Segundo:** Fica facultada à COOPERATIVA DE CRÉDITO a concessão de empréstimo aos servidores que:

- a) Possuam restrições comerciais e financeiras de obtenção de crédito, constantes de cadastro de inadimplência;
- b) Pertencam a órgão do MUNICÍPIO que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) Possuam débitos em atraso, em qualquer área da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

**Parágrafo Terceiro:** Os contratos de empréstimo serão celebrados direta e exclusivamente entre a COOPERATIVA DE CRÉDITO e os servidores, no âmbito deste convenio e dele farão parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

**Parágrafo Quarto:** O total dos empréstimos e das demais obrigações não poderá exceder a margem consignável de 30% (trinta por cento) dos vencimentos fixos mensais dos servidores, deduzidos previamente os descontos obrigatórios (imposto de renda, contribuição previdenciária e pensão judicial), a ser pelo sistema de consignações utilizado pela Câmara Municipal de Marília.





## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Compete à Câmara Municipal:

- I. Disponibilizar acesso aos funcionários ou representantes indicados pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, para que possam, diretamente, no Sistema de Gestão de Margem com Desconto em Folha de Pagamento.
  - a) Identificar o enquadramento dos servidores nos quesitos obrigatórios para contratação de empréstimos;
  - b) Consultar margem consignável disponível e não bloqueada dos servidores, deduzidas as demais consignações preexistentes;
  - c) A CÂMARA MUNICIPAL será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu servidor/vereador referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal.
  - d) Averbar em folha de pagamento, em favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO, o valor das parcelas de amortização dos empréstimos concedidos;
  - e) Identificar caso ocorra desligamento, exoneração, suspensão e/ou qualquer outra situação que inviabilize o desconto na folha de pagamento de qualquer um dos servidores que tenha o desconto ou que por qualquer motivo estejam sendo excluídos da folha de pagamento do respectivo órgão;
  - f) Emitir relatórios necessários à operacionalização do convenio, constando as parcelas efetivamente descontadas dos servidores;
  - g) Identificar eventual impossibilidade da realização dos descontos.
- II. Processar em folha de pagamento o valor das parcelas de empréstimo



concedido, em favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO;

- III. Repassar a COOPERATIVA DE CRÉDITO o total dos valores averbados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência da folha de pagamento;
- IV. O empréstimo poderá ser concedido em até 96 (noventa e seis) parcelas para os servidores efetivos e em até 48 (quarenta e oito) parcelas no caso dos vereadores(as), limitado ao tempo restante do mandato, as quais deverão ser descontadas na folha de pagamento dos servidores e vereadores, diretamente pela Câmara Municipal, na qual mensalmente efetuará a retenção e repasse até o dia 10 (dez), dos valores consignados à COOPERATIVA DE CRÉDITO, mediante crédito na conta corrente nº 319.000.000-0, Agencia nº 0001, Banco nº 756.
- V. Indeferir pedido efetuado por servidor/vereador/devedor sem a aquiescência da COOPERATIVA DE CRÉDITO, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito, excetuando-se quanto tratar de decisão judicial.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA DE CRÉDITO**  
Compete à COOPERATIVA DE CRÉDITO:

- I. Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores cujos vencimentos são pagos diretamente pelo MUNICIPIO, respeitadas as condições estabelecidas neste termo:
- II. Os empréstimos serão negociados com prazo máximo de 96 (noventa e seis) parcelas (método Price) e com vencimentos mensais.
- III. As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o respectivo servidor/vereador público e a COOPERATIVA DE CRÉDITO informará a Câmara Municipal o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.
- IV. A COOPERATIVA DE CRÉDITO deverá, sem prejuízo de outras



informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência previa ao servidor das seguintes informações:

- a) Valor total financiado;
  - b) Taxa efetiva mensal e anual de juros;
  - c) Valor, número e periodicidade das prestações.
- V. Disponibilizar a CÂMARA MUNICIPAL, informações sobre as taxas de juros e demais condições e encargos para contratação de empréstimo.
- VI. Os empréstimos somente serão efetuados após a entrega a COOPERATIVA DE CRÉDITO da respectiva autorização (Notificação do Empregador) pelo Conveniada.
- VII. Utilizar as informações fornecidas pelo MUNICIPIO exclusivamente para fins de execução deste termo.


#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA ou a COOPERATIVA DE CRÉDITO poderá rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, desde que comunique a outra parte, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já firmados.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica facultado à COOPERATIVA DE CRÉDITO, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetária, devendo comunicar a CONVENIADA por escrito e honrar os empréstimos autorizados e em andamento.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente Convênio obedece às regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SETIMA:** O prazo de vigência do presente Convênio é por tempo indeterminado, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a



critério das partes, mediante Termo de Minuta.

**CLÁUSULA OITAVA:** As partes elegem o Foro de Marília/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Marília – SP, 02 de fevereiro de 2021.

**Marcos Santana Rezende**  
CPF/MF nº 015.462.338-57  
**Presidente – Câmara Municipal de Marília**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMOTA - SICOOB CREDIMOTA**

**Emerson Ferrari**  
CPF/MF nº 640.267.609-87  
**Diretor Executivo**

**João Paulo Viecili Alves**  
CPF/MF nº 284.431.348-52  
**Diretor Administrativo Financeiro**

**Testemunhas:**

Nome: **Fabiano Munhoz Souza**  
CPF/RG: **251.987.388/40**

Nome:  
CPF/RG: